DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS
Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito de Assis

Nº 2289 | Ano XVI | www.assis.sp.gov.br | Assis, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.110, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ANTONIO FABIANO MORELI, portador do C.P.F. nº 246.737.248-01 e do R.G. nº 19.339.667-1.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Janeiro de 2017.
Esta publicação prevalece sobre a do dia 02.01.17

DECRETO Nº 7.124, DE 03 DE JANEIRO DE 2.017.

Delega competência ao Secretário Municipal da Saúde e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica delegada competência ao Secretário Municipal da Saúde, Senhor ANTONIO FABIANO MORELI portador do C.P.F. nº 246.737.248-01 e do R.G. nº 19.339.667-1, para assinatura, em conjunto, com o Secretário Municipal da Fazenda, o Senhor PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO portador do C.P.F. nº 017.695.628-00 e do R.G. nº 11.148.550, de cheques e movimentação de contas bancárias específicas à sua competência, junto às agências bancárias de Assis.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Janeiro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 03 de Janeiro de 2017.
Esta publicação prevalece sobre a do dia 06.01.17

DECRETO Nº 7.146, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 - Código Tributário Municipal, de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), os valores constantes do Decreto nº 6.927, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2017, quanto ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado–Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2016.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.017, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal - Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações.

Art. 3º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da TABELA I deste Decreto.

Art. 4º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da TABELA II deste Decreto.

§ 1º - O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal + dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

§ 2º - O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no ANEXO I:

a) estrutura;
b) revestimento externo;
c) piso interno;
d) forro;
e) revestimento interno
f) pintura;
g) instalação hidráulica;
h) instalação elétrica;
i) cobertura;
j) esquadrias;
k) rodapés e soleiras;
l) estado de conservação;
m) posição com relação a outras edificações.

Art. 5º - Os Carnês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento à vista com os respectivos descontos.

§ 1º - O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício, e de conformidade com o disposto na TABELA III.

§ 2º - Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas na TABELA IV.

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal, ou em moeda corrente.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviços tributado sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte nos formulários especiais ou sistema de declaração eletrônica, que receberá desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela TABELA V.

§ 2º - Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeito ao recolhimento do tributo, farão o mesmo através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela TABELA V.

§ 3º - O Imposto Sobre Serviços, tributado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), será lançado em carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, serão calculados conforme os valores fixos na TABELA XI e vencimentos fixados pela TABELA VI, reajustados em 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento).

§ 4º - Os Contribuintes, enquadrados no Parágrafo 1º deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Carnês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela TABELA V,

reajustados em 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento).

Art. 7º - O Imposto devido sobre os serviços especificados no item 7 e seus sub-itens da lista de serviços, constantes do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será calculado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no inciso II, será cobrado da seguinte forma:

I. O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

II. O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal para IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), apurado através da multiplicação da área a ser edificada respeitada a escala de pontuação com base na referência de área a ser construída conforme TABELA VII, e também podendo ser parcelado em 10 (doze) parcelas consecutivas.

III. Na prestação de serviço a que se refere os sub itens 7.01 a 7.20 da lista de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor dos materiais.

Parágrafo Único - O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.

Art. 8º - Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços, calculando sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago, e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Luciano Soares Bergonso

Diagramação, Impressão e Distribuição:
Marquezini Ind. Graf. e Editora Ltda.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Parágrafo Único - O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do caput deste Artigo, será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo, e o recolhimento será efetuado através da declaração eletrônica no sistema.

Das Taxas de Licença

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:

I. Taxa de Licença para Localização;

II. Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

III. Taxa de Licença para Construção.

§ 1º - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização e de Funcionamento serão lançadas, em 02 (duas) parcelas com o vencimento da 1ª parcela para 3 de março de 2017 e a 2ª parcela para 3 de julho de 2017, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo e os valores anuais são constantes da TABELA X, reajustados em 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento).

§ 2º - No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura.

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Art. 10º - A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, loteamentos, desdobramentos, será corrigida monetariamente em 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) conforme TABELA IX.

Art. 11º - Os preços dos serviços do Cemitério Municipal e dos emolumentos, são os constantes da TABELA VIII.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de janeiro de 2017.

TABELA I

VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO EXERCÍCIO 2017

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)	Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	R$ 28.478,35	25	R$ 1.993,42
02	R$ 21.358,76	26	R$ 1.922,24
03	R$ 17.798,93	27	R$ 1.851,05
04	R$ 15.693,83	28	R$ 1.779,84
05	R$ 14.239,12	29	R$ 1.637,45
06	R$ 12.815,23	30	R$ 1.566,27
07	R$ 10.679,36	31	R$ 1.423,84
08	R$ 8.543,48	32	R$ 1.281,46
09	R$ 7.119,54	33	R$ 1.210,27
10	R$ 6.407,60	34	R$ 1.139,00
11	R$ 6.051,63	35	R$ 1.067,89
12	R$ 5.695,62	36	R$ 925,51
13	R$ 5.340,39	37	R$ 854,30
14	R$ 4.983,68	38	R$ 711,90
15	R$ 4.628,13	39	R$ 640,72
16	R$ 4.271,73	40	R$ 605,14
17	R$ 3.559,74	41	R$ 569,53
18	R$ 3.346,18	42	R$ 498,34
19	R$ 3.203,77	43	R$ 416,51
20	R$ 2.847,80	44	R$ 355,91
21	R$ 2.705,46	45	R$ 284,72
22	R$ 2.491,83	46	R$ 142,32
23	R$ 2.349,41	47	R$ 106,77
24	R$ 2.135,82	48	R$ 85,36
		49	R$ 71,12

TABELA II

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES EXERCÍCIO 2017

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
I	53 a 55	R$ 1.063,15	R$ 637,89
II	50 a 52	R$ 1.008,61	R$ 605,17
III	47 a 49	R$ 958,73	R$ 575,24
IV	44 a 46	R$ 911,27	R$ 546,76
V	41 a 43	R$ 863,81	R$ 518,29
VI	39 a 40	R$ 821,04	R$ 492,62
VII	37 e 38	R$ 738,03	R$ 442,82
VIII	35 e 36	R$ 664,47	R$ 398,68
IX	33 e 34	R$ 598,02	R$ 358,81
X	31 e 32	R$ 538,67	R$ 323,20
XI	29 e 30	R$ 484,11	R$ 290,46
XII	27 e 28	R$ 434,25	R$ 260,55
XIII	25 e 26	R$ 391,57	R$ 234,94
XIV	22 a 24	R$ 332,24	R$ 199,35
XV	19 a 21	R$ 282,37	R$ 169,42
XVI	16 a 18	R$ 196,95	R$ 118,17
XVII	11 a 15	R$ 137,64	R$ 82,58
XVIII	06 a 10	R$ 94,89	R$ 56,93
XIX	00 a 05	R$ 23,71	R$ 14,23

TABELA III

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU EM FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO 2017

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO	Nº PARCELAS
Até.....R$ 160,00	04
De R$ 160,01 a R$ 240,00	06
De R$ 240,01 a R$ 320,00	08
Acima de R$ 320,01	10

TABELA IV

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
EXERCÍCIO 2017

GRUPO			COTAS			PARCELAS									
						10 parcelas									
						1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
	SETOR	QUADRA	ÚNICA	1ª	2ª	08 parcelas		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
						06 parcelas				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
						04 parcelas						1ª	2ª	3ª	4ª
1	01	001 a 100	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	01	101 a 200	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	02	401 a 500	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	02	001 a 100	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	02	101 a 200	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
2	02	201 a 300	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	02	301 a 400	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	03	001 a 100	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	03	101 a 200	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
3	03	201 a 300	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	03	301 a 400	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	04	301 a 450	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	04	001 a 100	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	04	101 a 200	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
4	04	201 a 300	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	05	001 a 100	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	05	101 a 200	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	05	201 a 300	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
5	06	001 a 100	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	06	101 a 200	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	05	301 a 500	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12
	06	201 a 400	10/03	10/04	10/08	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12

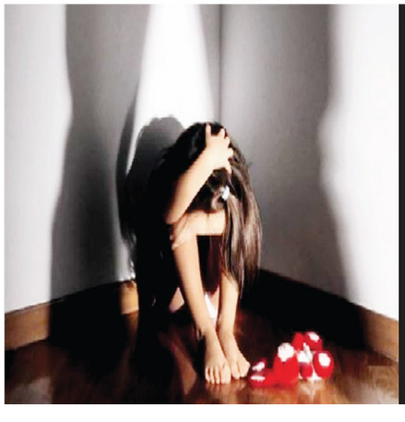

"ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

DENUNCIE DISQUE 100, A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA.

TABELA V

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE APURAÇÃO PELA RECEITA BRUTA E POR ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2017

PARCELAS	MOVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE	VENCIMENTOS
1ª Parcela	01 a 31 de dezembro de 2016	25/01/2017
2ª Parcela	01 a 31 de janeiro de 2017	27/02/2017
3ª Parcela	01 a 28 de fevereiro de 2017	27/03/2017
4ª Parcela	01 a 31 de março de 2017	25/04/2017
5ª Parcela	01 a 30 de abril de 2017	25/05/2017
6ª Parcela	01 a 31 de maio de 2017	26/06/2017
7ª Parcela	01 a 30 de junho de 2017	25/07/2017
8ª Parcela	01 a 31 de julho de 2017	25/08/2017
9ª Parcela	01 a 31 de agosto de 2017	25/09/2017
10ª Parcela	01 a 30 de setembro de 2017	25/10/2017
11ª Parcela	01 a 31 de outubro de 2017	27/11/2017
12ª Parcela	01 a 30 de novembro de 2017	26/12/2017

TABELA VI

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO EXERCÍCIO 2017

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	27/03/2017
1ª Parcela	27/03/2017
2ª Parcela	25/04/2017
3ª Parcela	25/05/2017
4ª Parcela	26/06/2017
5ª Parcela	25/07/2017
6ª Parcela	25/08/2017
7ª Parcela	25/09/2017
8ª Parcela	25/10/2017
9ª Parcela	27/11/2017
10ª Parcela	26/12/2017

TABELA VII

TABELA PARA CÁLCULO DE ISS/OBRAS EXERCÍCIO 2017

REFERÊNCIA DE ÁREA A SER CONSTRUÍDA EM m²	TIPO DE CONSTRUÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR VELAR P/ m² ALÍQUOTA 3,5%	VALOR VELAR DEPENDÊNCIA P/ m² ALÍQUOTA 3,5%
Acima de 300	I	53 a 55	R$ 37,21	R$ 22,33
	II	50 a 52	R$ 35,30	R$ 21,18
	III	47 a 49	R$ 33,56	R$ 20,13
	IV	44 a 46	R$ 31,89	R$ 19,14
	V	41 a 43	R$ 30,23	R$ 18,14
	VI	39 a 40	R$ 28,74	R$ 17,24
	VII	37 e 38	R$ 25,83	R$ 15,50
De 251 a 300	VIII	35 e 36	R$ 23,26	R$ 13,95
	IX	33 e 34	R$ 20,93	R$ 12,56
De 201 a 250	X	31 e 32	R$ 18,85	R$ 11,31
	XI	29 e 30	R$ 16,94	R$ 10,17
De 151 a 200	XII	27 e 28	R$ 15,20	R$ 9,12
De 101 a 150	XIII	25 e 26	R$ 13,71	R$ 8,22
De 71 a 100	XIV	22 a 24	R$ 11,63	R$ 6,98
Até 70	XV	19 a 21	R$ 9,88	R$ 5,93
	XVI	16 a 18	R$ 6,89	R$ 4,14
	XVII	11 a 15	R$ 4,82	R$ 2,89
	XVIII	06 a 10	R$ 3,32	R$ 1,99
	XIX	00 a 05	R$ 0,83	R$ 0,50

TABELA VIII

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO DE ASSIS E EMOLUMENTOS EXERCÍCIO 2017

SERVIÇOS	VALOR
1. Construção de Jazigo Simples	R$ 1.177,60
Mão de Obra e Material	R$ 399,47
Total.....	**R$ 1.577,07**
2. Abertura e fechamento de carneira com gaveta superior	
Mão de Obra e Material	R$ 66,11
3. Abertura e fechamento de carneira com gaveta inferior	
Mão de Obra e Material	R$ 136,28
4. Abertura e fechamento de Capela/Jazigo com tampa de acesso	
Mão de Obra e Material	R$ 148,70
5. Abertura e fechamento de Capela/Jazigo sem tampa de acesso	
Mão de Obra e Material	R$ 222,84
6. Retirada de entulhos	R$ 79,26
7. Exumação por inumado	R$ 49,01
9. Emplacamento	R$ 31,00
9. Expediente	R$ 15,42

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2017

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA EM R$
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS	0,30 p/ m²
2 – REVALIDAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	0,18 p/ m²
3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS: (Construção Principal)	
a) Edificações Residenciais com até 100,00 m²	0,33 p/ m²
b) Galpões Comerciais e Industriais abertos	0,33 p/ m²
c) Edificações Residenciais acima de 100,00 m² e até 300,00 m²	0,67 p/ m²
d) Galpões Comerciais e Industriais fechados (incluindo Sanitários, Mezaninos e demais dependências)	0,67 p/ m²
e) Edificações Residenciais acima de 300,00 m²	0,76 p/ m²
f) Edificações Comerciais, Industriais, Prestação de Serviço	0,76 p/ m²
Edículas e Adicionais:	
a) Quando a Edificação Residencial principal possuir área de até 100,00 m²	0,16 p/ m²
b) Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 100,00 m² e até 300,00 m²	0,35 p/ m²
c) Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 300,00 m²	0,41 p/ m²
4 – REFORMA E DEMOLIÇÃO (por pavimento)	25,75 p/ pavimento
5 – VISTORIA DE APROVAÇÃO DE OBRAS – HABITE-SE:	
a) Edificação com até 100,00 m²	12,86 p/ cada obra
b) Edificação de 100,00 m² até 500,00 m²	20,23 p/ cada obra
c) Edificação acima de 500,00 m²	0,19 p/ m²
6- ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS, ALINHAMENTOS, DESDOBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS DE LOTES:	
a) Arruamentos, ou loteamentos, incluídas áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	0,10 p/ m²
b) Alinhamentos, Desdobramentos e fracionamentos	0,13 p/ m²
c) Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 300,00 m²	0,16 p/ m²

TABELA X
EXERCÍCIO 2017

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
01- SERVIÇOS RELATIVOS A CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS:				
• Execução de construção civil, de obras hidráulicas e similares	752,10	30	752,10	30
• Pavimentação e obras	752,10	30	752,10	30
• Pavimentação, obras e pedra britada	752,10	30	752,10	30
• Terraplanagem e serviços de mecanização agrícola	752,10	30	752,10	30
• Construção civil de pequeno porte e reforma de imóveis	501,40	20	501,40	20
• Outras atividades relativas a construção civil	501,40	20	501,40	20
02- SERVIÇOS RELATIVOS A PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTONOMOS:				
• Profissionais liberais de nível universitário	175,49	7	175,49	7
• Representantes comerciais	275,77	11	275,77	11
• Profissionais liberais de nível não universitário	87,75	3,5	87,75	3,5
• Corretores	87,75	3,5	87,75	3,5
• Outras atividades relativas a profissionais liberais	175,49	7	175,49	7
03- SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OU CARGA:				
• Serviços de venda de passagem	213,10	8,5	213,10	8,5
• Empresa de transporte de passageiros por via rodoviária	350,98	14	350,98	14
• Transportes aéreos	376,05	15	376,05	15
• Transportes em geral	451,26	18	451,26	18
• Serviços de carga e descarga	275,77	11	275,77	11
• Outras atividades relativas a transportes	275,77	11	275,77	11
04- SERVIÇOS RELATIVOS A COMUNICAÇÃO:				
• Empresas jornalísticas	376,05	15	376,05	15
• Emissoras de rádio-difusão	376,05	15	376,05	15
• Publicidade e propaganda	451,26	18	451,26	18
• Outras atividades relativas a comunicação	275,77	11	275,77	11

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
05- SERVIÇOS RELATIVOS A SAÚDE:				
• Ambulatório e pronto socorro	150,42	6	150,42	6
• Bancos de sangue	150,42	6	150,42	6
• Casas de repouso	350,98	14	350,98	14
• Clínica dentária	350,98	14	350,98	14
• Clínica médica	350,98	14	350,98	14
• Hospital, casa de saúde, sanatório e maternidade	350,98	14	350,98	14
• Prótese dentária	150,42	6	150,42	6
• Instituto de abreugrafia e radiologia	350,98	14	350,98	14
• Eletricidade médica	350,98	14	350,98	14
• Outras atividades relativas a saúde	350,98	14	350,98	14
06- SERVIÇOS RELATIVOS A EDUCAÇÃO:				
• Auto escola	275,77	11	275,77	11
• Cursos preparatórios para escolas superiores e madurezas	213,10	8,5	213,10	8,5
• Ensino artístico	275,77	11	275,77	11
• Ensino de primeiro grau	87,75	3,5	87,75	3,5
• Ensino de segundo grau	175,49	7	175,49	7
• Ensino superior	213,10	8,5	213,10	8,5
• Escola de cabeleireiro	175,49	7	175,49	7
• Escola de datilografia	87,75	3,5	87,75	3,5
• Escola de danças	87,75	3,5	87,75	3,5
• Escola de línguas	87,75	3,5	87,75	3,5
• Escolas pré-primárias, maternais, jardins de infância e similares	87,75	3,5	87,75	3,5
• Outras atividades relativas a educação	175,49	7	175,49	7
07- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, FACTORING, SEGUROS:				
• Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos, investimentos e similares	6.267,50	250	6.267,50	250
• Companhias de seguros, capitalização e similares	350,98	14	350,98	14
• Factoring e seguros	275,77	11	275,77	11
• Outras atividades relativas a instituições bancárias ou financeiras	213,10	8,5	213,10	8,5

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
08- SERVIÇOS RELATIVOS A GRÁFICA, FOTOGRAFIA E REPORTAGEM:				
• Estúdios fotográficos	350,98	14	350,98	14
• Reprodução de cópias, documentos e outros papéis	350,98	14	350,98	14
• Reprodução de plantas e desenhos por Qualquer processo	350,98	14	350,98	14
• Composição gráfica	350,98	14	350,98	14
• Clicheria, zincografia, litografia e outras matrizes de impressão	275,77	11	275,77	11
• Encadernação de livros e revistas	175,49	7	175,49	7
• Outras atividades relativas a gráfica, fotografia e reportagem	175,49	7	175,49	7
09- SERVIÇOS RELATIVOS A TURISMO E HOSPEDAGEM:				
• Agência de turismo	350,98	14	350,98	14
• Hotéis e motéis:				
1ª Categoria: acima de 12 quartos	752,10	30	752,10	30
2ª Categoria: até 12 quartos	501,40	20	501,40	20
3ª Categoria: até 05 quartos	350,98	14	350,98	14
• Pensões:				
1ª Categoria: acima de 08 empregados	501,40	20	501,40	20
2ª Categoria: até 08 empregados	350,98	14	350,98	14
3ª Categoria: até 05 empregados	175,49	7	175,49	7
• Serviços de buffet	350,98	14	350,98	14
• Outras atividades relativas a hospedagem	175,49	7	175,49	7
• Outras atividades relativas a turismo	175,49	7	175,49	7
10- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO:				
• Conservação e limpeza de imóveis e logradouros	350,98	14	350,98	14
• Desinfeção e higienização	175,49	7	175,49	7
• Raspagem e lustração de assoalhos	175,49	7	175,49	7
• Colocação de tapetes e cortinas	150,42	6	150,42	6
• Consertos e reparação de móveis	213,10	8,5	213,10	8,5

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
• Reparação de artigos de tapeçaria	213,10	8,5	213,10	8,5
• Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos	350,98	14	350,98	14
• Limpeza, revisão, instalação, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e equipamentos para escritório	451,26	18	451,26	18
• Limpeza, revisão, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e aparelhos domésticos	213,10	8,5	213,10	8,5
• Lavagem e lubrificação de veículos	213,10	8,5	213,10	8,5
• Borracharia	150,42	6	150,42	6
• Retifica de motores	626,75	25	626,75	25
• Reparação de auto peças	626,75	25	626,75	25
• Oficina mecânica, pintura, funilaria de veículos, máquinas ou equipamentos:				
1ª Categoria: acima de 05 empregados	451,26	18	451,26	18
2ª Categoria: até 05 empregados	350,98	14	350,98	14
3ª Categoria: até 03 empregados	150,42	6	150,42	6
• Manutenção de máquinas e tratores com venda de peças	752,10	30	752,10	30
• Bobinagem e rebobinagem em transformadores	501,40	20	501,40	20
• Tinturarias e lavanderias	150,42	6	150,42	6
• Oficina de conserto de bicicletas	150,42	6	150,42	6
• Oficina de conserto de motociclos	275,77	11	275,77	11
• Oficina de conserto de relógios e jóias	213,10	8,5	213,10	8,5
• Oficina de torno e solda:				
1ª Categoria: acima de 05 máquinas	501,40	20	501,40	20
2ª Categoria: até 05 máquinas	350,98	14	350,98	14
3ª Categoria: até 03 máquinas	275,77	11	275,77	11
• Chaveiros e ou similares	213,10	8,5	213,10	8,5
• Consertos e reparação de toldos	213,10	8,5	213,10	8,5
• Recauchutagem de pneus	626,75	25	626,75	25
• Acumuladores e auto elétricas:				
1ª Categoria: acima de 05 empregados	350,98	14	350,98	14
2ª Categoria: até 05 empregados	213,10	8,5	213,10	8,5
3ª Categoria: até 03 empregados	150,42	6	150,42	6

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
13- SERVIÇOS RELATIVOS A HIGIENE PESSOAL:				
• Barbearia	87,75	3,5	87,75	3,5
• Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões e instituto de:				
1ª Categoria: acima de 03 cadeiras	275,77	11	275,77	11
2ª Categoria: até 03 cadeiras	150,42	6	150,42	6
3ª Categoria: até 01 cadeira	87,75	3,5	87,75	3,5
• Banhos, duchas, massagens e congêneres	350,98	14	350,98	14
• Ginásticas e congêneres	350,98	14	350,98	14
• Esteticista	87,75	3,5	87,75	3,5
• Outras atividades relativas a higiêne pessoal	275,77	11	275,77	11
14- SERVIÇOS RELATIVOS A CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PROJETOS, CORRETAGEM, INTERMEDIAÇÃO:				
• Administração de bens ou negócios, consórcios e fundos mútuos	451,26	18	451,26	18
• Administração de imóveis	451,26	18	451,26	18
• Auditoria, assessoria, consultoria	451,26	18	451,26	18
• Organização de feiras e amostras, congressos e congêneres	350,98	14	350,98	14
• Planejamento, organização, projetos e programação				
• Escritório de contabilidade:				
1ª Categoria: acima de 10 empregados	451,26	18	451,26	18
2ª Categoria: até 10 empregados	350,98	14	350,98	14
3ª Categoria: até 04 empregados	275,77	11	275,77	11
• Escritório de corretagens, representações similares e os não especificados	451,26	18	451,26	18
• Agência de empregos (recrutamento, seleção, colocação)	213,10	8,5	213,10	8,5
• Empresa funerária	451,26	18	451,26	18
• Casas de loterias	451,26	18	451,26	18
• Distribuição de filmes cinematográficos	451,26	18	451,26	18
• Distribuição de bens de qualquer natureza	451,26	18	451,26	18
• Outros agentes de intermediação	350,98	14	350,98	14

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
• Serviço de pintura em bens imóveis	275,77	11	275,77	11
• Serviços armações em ferragens	213,10	8,5	213,10	8,5
• Outras atividades relativas a recuperação e instalação ou montagem	350,98	14	350,98	14
11- SERVIÇOS RELATIVOS A GUARDA DE BENS E LOCAÇÃO:				
• Armazéns gerais ou frigoríficos	752,10	30	752,10	30
• Silos	752,10	30	752,10	30
• Guarda-malas e guarda móveis	150,42	6	150,42	6
• Depósitos fechados	275,77	11	275,77	11
• Locação de bens móveis	350,98	14	350,98	14
• Guarda, garagens e estacionamento de veículos	350,98	14	350,98	14
• Outras atividades relativas a guarda de bens e locação	213,10	8,5	213,10	8,5
12- SERVIÇOS RELATIVOS A DIVERSÕES PÚBLICAS:				
• Bailes, festas, shows e outros espetáculos similares	100,28	4	100,28	4
• Clubes recreativos e desportivos	501,40	20	501,40	20
• Cinemas e teatros:				
1ª Categoria: acima 450 lugares	213,10	8,5	213,10	8,5
2ª Categoria: até 450 lugares	150,42	6	150,42	6
3ª Categoria: até 300 lugares	100,28	4	100,28	4
• Restaurantes dançantes, boates e similares:				
1ª Categoria: acima de 12 empregados	626,75	25	626,75	25
2ª Categoria: até 12 empregados	451,26	18	451,26	18
3ª Categoria: até 05 empregados	350,98	14	350,98	14
• Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	150,42	6	150,42	6
• Circos e parques de diversões	451,26	18	451,26	18
• Empresas de diversões públicas	350,98	14	350,98	14
• Diversões eletrônicas	275,77	11	275,77	11
• Outras atividades relativas a diversões públicas	275,77	11	275,77	11
• Bocha	150,42	6	150,42	6

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
15- SERVIÇOS DIVERSOS NÃO RELACIONADOS AOS ITENS ACIMA:				
• Processamento de dados	451,26	18	451,26	18
• Aerofotogrametria	451,26	18	451,26	18
• Consultoria técnica e projetos	350,98	14	350,98	14
• Paisagismo e decoração	350,98	14	350,98	14
• Topografia e agrimensura	275,77	11	275,77	11
• Outras atividades prestadoras de serviços	275,77	11	275,77	11
16- ATIVIDADE COMERCIAL:				
• Postos de combustivel	752,10	30	752,10	30
• Compra e venda de cereais	752,10	30	752,10	30
• Produtos agropecuários, adubos, fertilizantes, inseticidas, defensivos, mudas, sementes, equipamentos e insumos agrícolas e veterinários	626,75	25	626,75	25
• Outras atividades comerciais ligadas a agropecuária, como a produção de hortigrangeira, avicultura e congêneres	451,26	18	451,26	18
• Materiais de construção:				
1ª Categoria: acima de 06 empregados	752,10	30	752,10	30
2ª Categoria: até 06 empregados	451,26	18	451,26	18
3ª Categoria: até 03 empregados	275,77	11	275,77	11
• Peças e acessórios:				
1ª Categoria: veículos, motos e trator	626,75	25	626,75	25
2ª Categoria: eletro-eletrônicos	451,26	18	451,26	18
3ª Categoria: bicicletas e diversos	350,98	14	350,98	14
• Farmácia e drogaria:				
1ª Categoria: acima de 05 empregados	626,75	25	626,75	25
2ª Categoria: até 05 empregados	501,40	20	501,40	20
3ª Categoria: até 03 empregados	401,12	16	401,12	16
• Ótica, relojoaria e joalheria	501,40	20	501,40	20
• Livraria e papelaria:				
1ª Categoria: acima de 05 empregados	626,75	25	626,75	25
2ª Categoria: até 05 empregados	501,40	20	501,40	20
3ª Categoria: até 03 empregados	401,12	16	401,12	16

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
• Concessionárias:				
1ª Comércio de veículos, máquinas e tratores colheitadeiras e similares	1.253,50	50	1.253,50	50
2ª Comércio de motocicletas	877,45	35	877,45	35
• Lojas de artigos de vestuário (tecidos, calçados , roupas, chapéus e similares):				
1ª Categoria: acima de 05 empregados	626,75	25	626,75	25
2ª Categoria: até 05 empregados	501,40	20	501,40	20
3ª Categoria: até 03 empregados	275,77	11	275,77	11
• Bazar e armarinhos	275,77	11	275,77	11
• Alfaiataria e modistas:				
1ª Categoria: acima de 02 empregados	350,98	14	350,98	14
2ª Categoria: até 02 empregados	213,10	8,5	213,10	8,5
3ª Categoria: 01 empregado	213,10	8,5	213,10	8,5
• Distribuidora de bebidas	877,45	35	877,45	35
• Superlojas (eletrodomésticos, móveis, tapetes, aparelhos de uso doméstico e cortinas, roupas e calçados)	877,45	35	877,45	35
• Comércio de móveis usados	401,12	16	401,12	16
• Empórios, mercearia e congêneres:				
1ª Categoria: acima de 03 empregados	401,12	16	401,12	16
2ª Categoria: até 03 empregados	275,77	11	275,77	11
3ª Categoria: 01 empregado	162,96	6,5	162,96	6,5
• Supermercados:				
1ª Categoria: acima de 10 empregados	877,45	35	877,45	35
2ª Categoria: até 10 empregados	626,75	25	626,75	25
3ª Categoria: 06 empregado	501,40	20	501,40	20
• Comércio varejista de hortifrutigranjeiro:				
1ª Categoria: acima de 05 empregados	626,75	25	626,75	25
2ª Categoria: até 05 empregados	451,26	18	451,26	18
3ª Categoria: até 03 empregados	162,96	6,5	162,96	6,5
• Pneus novos	877,45	35	877,45	35
• Pneus recondicionados	451,26	18	451,26	18
• Açougues, casas de carnes, peixaria e congêneres:				
1ª Categoria: acima de 04 empregados	451,26	18	451,26	18
2ª Categoria: até 04 empregados	350,98	14	350,98	14
3ª Categoria: até 02 empregados	162,96	6,5	162,96	6,5

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
• Bares, pastelarias, garaparias, padarias e similares:				
1ª Categoria: acima de 03 empregados	350,98	14	350,98	14
2ª Categoria: até 03 empregados	275,77	11	275,77	11
3ª Categoria: 01 empregado	162,96	6,5	162,96	6,5
• Restaurantes, churrascarias e congêneres:				
1ª Categoria: acima de 10 empregados	752,10	30	752,10	30
2ª Categoria: até 10 empregados	626,75	25	626,75	25
3ª Categoria: até 05 empregados	451,26	18	451,26	18
• Sorveterias, bomboniéres e congêneres	213,10	8,5	213,10	8,5
• Comércio e assistência técnica de equipamentos diversos .	300,84	12	300,84	12
• Emissoras de rádio	401,12	16	401,12	16
• Comércio de componentes eletrônicos	300,84	12	300,84	12
• Equipamentos para escritório	501,40	20	501,40	20
• Materiais elétricos	501,40	20	501,40	20
• Doces, balas, bolachas e similares	213,10	8,5	213,10	8,5
• Floricultura	213,10	8,5	213,10	8,5
• Artefatos de borracha	213,10	8,5	213,10	8,5
• Artigos de presente, louças e utensílios domésticos.	401,12	16	401,12	16
• Ferragens em geral	626,75	25	626,75	25
• Madeiras	626,75	25	626,75	25
• Distribuição de gás	501,40	20	501,40	20
• Vidraçaria, Quadros e molduras	626,75	25	626,75	25
• Artigos dentários	626,75	25	626,75	25
• Artigos de caça e pesca	626,75	25	626,75	25
• Laticínios e distribuição de leite	626,75	25	626,75	25
• Ferro velho	401,12	16	401,12	16
• Tabacarias, fumos e charutarias	162,96	6,5	162,96	6,5
• Bicicletas .	213,10	8,5	213,10	8,5
• Artigos esportivos	501,40	20	501,40	20
• Toucador, perfumes e similares	501,40	20	501,40	20
• Condimentos .	213,10	8,5	213,10	8,5
• Embalagens	213,10	8,5	213,10	8,5
• Produtos de limpeza e inseticidas	213,10	8,5	213,10	8,5
• Moagem e venda de café	401,12	16	401,12	16

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
• Discos e fitas	401,12	16	401,12	16
• Pulverização aérea	752,10	30	752,10	30
• Peças e acessórios	401,12	16	401,12	16
• Produtos veterinários	401,12	16	401,12	16
• Veículos e motos usados	501,40	20	501,40	20
• Bancas de revista	213,10	8,5	213,10	8,5
• Trailer - qualquer atividade	300,84	12	300,84	12
• Outras atividades comerciais não relacionadas	401,12	16	401,12	16
17- ATIVIDADES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS:				
• Beneficiamento de arroz, milho e similares	213,10	8,5	213,10	8,5
• Torrefação e moagem de café	501,40	20	501,40	20
• Eletrônica	300,84	12	300,84	12
• Transformadores	501,40	20	501,40	20
• Trefilados de aço e ferro	401,12	16	401,12	16
• De colchões	501,40	20	501,40	20
• Cortumes	501,40	20	501,40	20
• Palmilhas ortopédicas	162,96	6,5	162,96	6,5
• De calçados	501,40	20	501,40	20
• Outras atividades não relacionadas	300,84	12	300,84	12
18- ATIVIDADES INDUSTRIAIS:				
• De móveis	501,40	20	501,40	20
• De essências	401,12	16	401,12	16
• De blocos, artefatos de cimento, telhas, tijolos e similares	401,12	16	401,12	16
• Malhas, roupas e artigos de vestuário	401,12	16	401,12	16
• Produtos alimentícios e doces	626,75	25	626,75	25
• Sombrinhas e guarda-chuvas	401,12	16	401,12	16
• Sabões e similares	213,10	8,5	213,10	8,5
• Leite	401,12	16	401,12	16
• Fundições e elétro mecânica	626,75	25	626,75	25
• Óleos vegetais e derivados	501,40	20	501,40	20
• De carvão vegetal	300,84	12	300,84	12
• De sorvetes	501,40	20	501,40	20

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO		TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
	R$	UFESP	R$	UFESP
• De serralherias e similares	213,10	8,5	213,10	8,5
• De toldos, coberturas e similares	300,84	12	300,84	12
• Tapeçarias em geral:				
1ª Categoria: acima de 05 empregados	501,40	20	501,40	20
2ª Categoria: até 05 empregados	300,84	12	300,84	12
3ª Categoria: até 03 empregados	162,96	6,5	162,96	6,5
• Pedreira	752,10	30	752,10	30
• Frigoríficos	752,10	30	752,10	30
• De vassouras, escovões e similares	300,84	12	300,84	12
• Usinas de açúcar e álcool	1.253,50	50	1.253,50	50
• De bebidas	877,45	35	877,45	35
• De carrocerias	300,84	12	300,84	12
• De molas	401,12	16	401,12	16
• De portas e batentes de madeira	451,26	18	451,26	18
• Brindes promocionais	451,26	18	451,26	18
• Madeiras serradas e similares	451,26	18	451,26	18
• De calçados	451,26	18	451,26	18
• Outras atividades industriais não relacionadas acima:				
1ª Categoria: acima de 06 empregados	752,10	30	752,10	30
2ª Categoria: até 06 empregados	501,40	20	501,40	20
3ª Categoria: até 03 empregados	376,05	15	376,05	15

TABELA XI
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

ITEM	SUB	REDAÇÃO	TPPC EM R$	TIPC %	PJ %	LR	TPPC UFESP
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES						
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	551,54	X	3.5	EP	22
	1.02	Programação	551,54	X	3.5	EP	22
	1.03	Processamento de Dados e congêneres	551,54	X	3.5	EP	22
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	551,54	X	3.5	EP	22
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	551,54	X	3.5	EP	22
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	551,54	X	3.5	EP	22
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	551,54	X	3.5	EP	22
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	551,54	X	3.5	EP	22
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA						
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	551,54	X	3.5	EP	22
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES						
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	X	X	3.5	EP	X
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	X	X	3.5	EP	X
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	X	X	3.5	LES	X
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	X	X	3.5	LES	X
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES						
	4.01	Medicina e biomedicina	1.504,20	X	3.5	EP	60
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	7.521,00	X	3.5	EP	300
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	4.04	Instrumentação cirúrgica	376,05	X	3.5	EP	15
	4.05	Acupuntura	376,05	X	3.5	EP	15
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	376,05	X	X	EP	15
	4.07	Serviços farmacêuticos	476,33	X	3.5	EP	19
		4.08.01 - Terapia Ocupacional e congêneres	551,54	X	3.5		22
	4.08	4.08.02 - Fisioterapia e congêneres	551,54	X	3.5	EP	22
		4.08.03 - Fonoaudiologia e congêneres	551,54	X	3.5		22
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas a tratamento físico, orgânico e mental	551,54	X	3.5	EP	22
	4.10	Nutrição	551,54	X	3.5	EP	22
	4.11	Obstetrícia	1.504,20	X	3.5	EP	60
	4.12	Odontologia	576,61	X	3.5	EP	23
	4.13	Ortóptica	476,33	X	3.5	EP	19
	4.14	Próteses sob encomenda	476,33	3.5	3.5	EP	19
	4.15	Psicanálise	551,54	X	3.5	EP	22
	4.16	Psicologia	551,54	X	3.5	EP	22
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres	1.504,20	X	3.5	EP	60
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP	X
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário	X	X	3.5	EP	X
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES						
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	576,61	X	X	EP	23
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	X	X	3.5	EP	X
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	X	X	3.5	EP	X
	5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres	1.002,80	X	3.5	EP	40
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP	X
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	576,61	X	3.5	EP	23
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	576,61	X	3.5	EP	23
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES						
		6.01.01 - Barbearia e congêneres	I	I	I		I
	6.01	6.01.02 - Cabeleireiros e congêneres	I	I	I	EP	I
		6.01.03 - Manicuros, pedicuros e congêneres	I	I	I		I
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	476,33	3.5	3.5	EP	19
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	1.128,15	X	3.5	EP	45
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	1.128,15	X	3.5	EP	45
	6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres	X	X	3.5	EP	X
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES						
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	576,61	X	3.5	EP	23
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	X	X	3.5	LES	X
		OBS:					
		A - Pedreiro, Encanador, Eletricista	I	I	I		I
		B - Ajudante	I	I	I		I
		C - Construtor	877,45	3.5	3.5		35
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	1.002,80	X	3.5	EP	40
	7.04	Demolição	877,45	X	3.5	LES	35
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	877,45	X	3.5	LES	35
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	877,45	X	3.5	EP	35
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	877,45	X	3.5	EP	35
	7.08	Calafetação	877,45	X	3.5	EP	35
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	877,45	3.5	3.5	LES	35
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	626,75	X	3.5	LES	25
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	I	X	3.5	LES	I
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	X	X	3.5	LES	X
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	I	X	3.5	EP	I
	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	1.002,80	X	3.5	LES	40
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	877,45	X	3.5	LES	35
	7.16	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	X	X	3.5	LES	X
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	1.002,80	X	3.5	LES	40
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congêneres	1.002,80	X	3.5	EP	40
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	X	X	3.5	EP	X
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	X	X	3.5	EP	X
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA						
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	376,05	X	3.5	EP	15
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	376,05	X	3.5	EP	15
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES						
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)	X	X	3.5	EP	X

	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo. Passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	9.03	Guias de turismo	376,05	X	X	EP	15
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES						
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	376,05	X	3.5	EP	15
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	376,05	X	3.5	EP	15
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	376,05	X	3.5	EP	15
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**)	X	X	3.5	EP	X
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	376,05	X	3.5	EP	15
	10.06	Agenciamento marítimo	376,05	X	3.5	EP	15
	10.07	Agenciamento de notícias	376,05	X	3.5	EP	15
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	376,05	X	3.5	EP	15
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	626,75	X	3.5	EP	25
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	626,75	X	3.5	EP	25
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES						
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	X	X	3.5	LES	X
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	I	X	3.5	LES	I
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	376,05	X	3.5	EP	15
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	X	X	3.5	LES	X
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, SAZER, ENTRETERIMENTO E CONGÊNERES						
	12.01	Espetáculos teatrais	I	I	I	LES	I
	12.02	Exibições cinematográficas	X	X	3.5	LES	X
	12.03	Espetáculos circenses	I	I	I	LES	I
	12.04	Programas de auditório	X	X	3.5	LES	X
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	X	X	3.5	LES	X
	12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres	X	X	3.5	LES	X
	12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, consertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	LES	X
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	X	X	3.5	LES	X
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	X	X	3.5	LES	X
	12.10	Corridas e competições de animais	X	X	3.5	LES	X
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	X	X	3.5	LES	X
	12.12	Execução de música	X	X	3.5	LES	X
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, consertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	X	X	3.5	LES	X
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	X	X	3.5	LES	X
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	X	X	3.5	LES	X
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	376,05	X	3.5	LES	15
13	SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA						
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	376,05	X	3.5	EP	15
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	376,05	X	3.5	EP	15
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	X	X	3.5	EP	X
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	X	X	3.5	EP	X
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS						
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	376,05	3.5	3.5	EP	15
	14.02	Assistência técnica	376,05	X	3.5	EP	15
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	X	X	3.5	EP	X
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	X	X	3.5	EP	X
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	376,05	3.5	3.5	EP	15
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	376,05	3.5	3.5	EP	15
	14.07	Colocação de molduras e congêneres	376,05	3.5	3.5	EP	15
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	376,05	3.5	3.5	EP	15
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	I	3.5	3.5	EP	I
	14.10	Tinturaria e lavanderia	I	3.5	3.5	EP	I
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	I	3.5	3.5	EP	I
	14.12	Funilaria e lanternagem	I	3.5	3.5	EP	I
	14.13	Carpintaria e serralheria	I	3.5	3.5	EP	I
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO						
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	X	X	5.0	EP	X
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	X	X	5.0	EP	X
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	X	X	5.0	EP	X
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	X	X	5.0	EP	X
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	X	X	5.0	EP	X
	15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	X	X	5.0	EP	X
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	X	X	5.0	EP	X
	15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	X	X	5.0	EP	X
	15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)	X	X	5.0	EP	X
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carne, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carne, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	X	X	5.0	EP	X
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	X	X	5.0	EP	X
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	X	X	5.0	EP	X
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	X	X	5.0	EP	X
	15.14	Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	X	X	5.0	EP	X
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	X	X	5.0	EP	X
	15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordem de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre constas em geral	X	X	5.0	EP	X
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou talão	X	X	5.0	EP	X
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	X	X	5.0	EP	X
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL						
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	X	X	3.5	LES	X
		OBS:					
		A - Transporte Escolar - Vans	626,75	X	3.5	LES	25

		B - Taxi	I	X	X		I
		C - Tração Animal	I	X	X		I
		D - Moto-taxi	250,70	X	3.5		10
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES						
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	501,40	X	3.5	EP	20
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	I	X	3.5	EP	I
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	501,40	X	3.5	EP	20
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	X	X	3.5	EP	X
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	X	X	3.5	LES	X
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	501,40	X	3.5	EP	20
	17.07	Franquia (**franchising**)	X	X	3.5	EP	X
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	501,40	X	3.5	EP	20
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	551,54	X	3.5	LES	22
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	X	X	3.5	EP	X
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	551,54	X	3.5	EP	22
	17.12	Leilão e congêneres	551,54	X	3.5	EP	22
	17.13	Advocacia	576,61	X	3.5	EP	23
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	551,54	X	3.5	EP	22
	17.15	Auditoria	1.002,80	X	3.5	EP	40
	17.16	Análise de organização e métodos	551,54	X	3.5	EP	22
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	1.002,80	X	3.5	EP	40
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	1.002,80	X	3.5	EP	40
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	626,75	X	3.5	EP	25
	17.20	Estatística	501,40	X	3.5	EP	20
	17.21	Cobrança em geral	501,40	X	3.5	EP	20
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados as operações de faturização (**factoring**)	X	X	3.5	EP	X
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	501,40	X	3.5	EP	20
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGURADOS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES						
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	501,40	X	3.5	EP	20
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES						
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules e cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	X	X	3.5	EP	X
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E METROVIÁRIOS						
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	X	X	3.5	LES	X
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	X	X	3.5	EP	X
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	X	X	3.5	EP	X
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS						
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	X	X	5.0	EP	X
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA						
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais					
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNRES						
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	501,40	X	3.5	EP	20
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES						
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres	501,40	3.5	3.5	EP	20
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS						
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	X	X	3.5	EP	X
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	X	X	3.5	EP	X
	25.03	Planos ou convênios funerários	X	X	3.5	EP	X
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	376,05	X	3.5	EP	15
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES						
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres	X	X	3.5	EP	X
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	27.01	Serviços de assistência social	551,54	X	3.5	EP	22
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA						
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	551,54	X	3.5	EP	22
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA						
	29.01	Serviços de biblioteconomia	551,54	X	3.5	EP	22
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA						
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	551,54	X	3.5	EP	22
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES						
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	551,54	X	3.5	EP	22
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS						
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	551,54	X	3.5	EP	22
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES						
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	752,10	X	3.5	EP	30
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES						
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	376,05	X	3.5	EP	15
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS						
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	551,54	X	3.5	EP	22
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA						
	36.01	Serviços de meteorologia	X	X	3.5	EP	X
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS						
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	551,54	X	3.5	EP	22
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA						
	38.01	Serviços de museologia	X	X	3.5	EP	X
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO						
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	551,54	X	3.5	EP	22
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA						
	40.01	Obras de arte sob encomenda	551,54	X	3.5	EP	22

LEGENDA

TPPC - Trabalho Pessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

TIPC - Trabalho Impessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

PJ - Pessoas Jurídicas

LR - Local de Recolhimento do Imposto, podendo ser:

EP - Estabelecimento Prestador

LES - Local da Execução do Serviço

I – Isento

ANEXO I

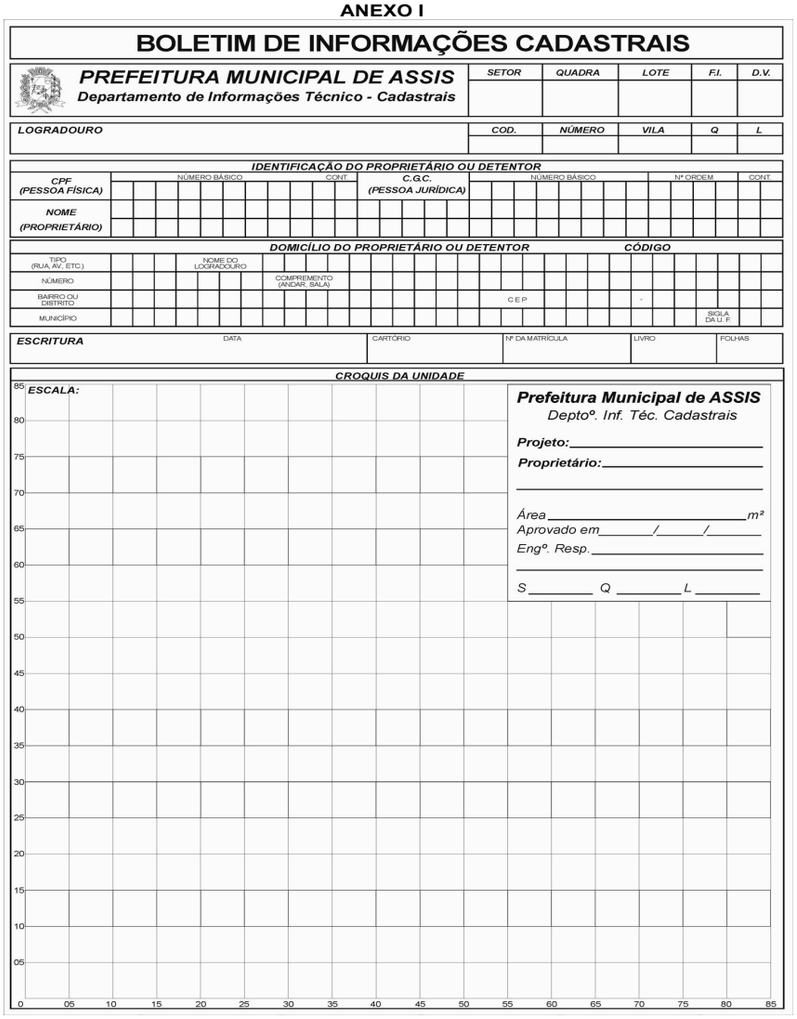

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Departamento de Informações Técnico - Cadastrais

SETOR | QUADRA | LOTE | F.I. | D.V.

LOGRADOURO | COD. | NÚMERO | VILA | Q | L

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR

CPF (PESSOA FÍSICA) — NÚMERO BÁSICO — CONT.
C.G.C. (PESSOA JURÍDICA) — NÚMERO BÁSICO — Nº ORDEM — CONT.
NOME (PROPRIETÁRIO)

DOMICÍLIO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR — **CÓDIGO**

TIPO (RUA, AV., ETC.) — NOME DO LOGRADOURO
NÚMERO — COMPREMENTO (ANDAR, SALA)
BAIRRO OU DISTRITO — C.E.P.
MUNICÍPIO — SIGLA DA U. F.

ESCRITURA | DATA | CARTÓRIO | Nº DA MATRÍCULA | LIVRO | FOLHAS

CROQUIS DA UNIDADE

ESCALA:

Prefeitura Municipal de ASSIS
Deptº. Inf. Téc. Cadastrais

Projeto: _____
Proprietário: _____
_____
Área _____ *m²*
Aprovado em _____/_____/_____
Engº. Resp. _____
_____
S _____ *Q* _____ *L* _____

INFORMAÇÕES GERAIS

OCUPAÇÃO	PEDOLOGIA	RELEVO	USO	PATRIMÔNIO	LIM. TESTADA	SIT. FÍSICA	IMPOSTOS
NÃO CONSTRUÍDO	MISTO	HORIZONTAL	SEM USO	PARTICULAR	ABERTO	ESQUINA	IPU/IMUNE
RUÍNAS	ARENOSO	ACLIVE	ALUGADO	ASSOCIADO	CERCA (ARAME)	DUAS FRENTES	IPU/ISENTO
EM DEMOLIÇÃO	ALUVIÃO	ACL. ACENTUADO	CEDIDO	RELIGIOSO	CERCA (MADEIRA)	UMA FRENTE	ITU/IMUNE
CONS. PARALIZADA	**SITUAÇÃO**	DECLIVE	PROPRIETÁRIO	UNIÃO	ALAMBRADO	ENCRAVADO	ITU/ISENTO
CONS. ANDAMENTO	SECO	DECL. ACENTUADO	OUTRO	ESTADO	MURO	GLEBA	TSU/ISENTO
CONSTRUÍDO	INUNDÁVEL	IRREGULAR		MUNICÍPIO	CALÇADA		TSU/IMUNE

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO	Pr USO	ESTRUTURA	REVEST. EXTERNO	PISO	FORRO	REVEST. INTERNO	PINTURA	ANO DE CONSTR.
RESIDENCIAL		CONCRETO 5	NENHUM 0	CIMENTO 1	NENHUM 0	NENHUMA 0	NENHUMA 0	
COMERCIAL		ALVENARIA 3	T.U. A VISTA 3	CERÂM./MOSAICO 4	MADEIRA 1	T.U. A VISTA 3	CAIAÇÃO 1	
INDUSTRIAL		MADEIRA 1	CHAPISCO 1	TACO 5	ESTUQUE 2	CHAPISCO 1	ÓLEO 2	
SERVIÇO		METÁLICA 4	REBOCO 2	PORCELANATO 3	LAJE 3	REBOCO 2	LATEX 3	
ESPECIFICAÇÃO:		MISTA 2	MASSA CORRI. 4	MADEIRA DE LEI 6	PVC 4	MASSA CORRI. 4	LATEX ESPEC. 4	
		OUTROS 0	CERÂMICA/PEDRA 6	CARPETE 2	GESSO 6	CERÂMICA 6	OUTROS 0	

INST. HIDRÁULICA	COBERTURA	POSIÇÃO	SIT. CONSTRUÇÃO	ESQUADRIAS	RODAPÉS/SOLEIRAS	EST. DE CONSERVAÇÃO
SIM 1 NÃO 0	ALUMÍNIO/GALVANIZADO 4	ISOLADA 3	FRENTE	MADEIRA DE LEI 4	CERÂMICA 2	NOVO 4
COMPLETA (PISCINA) 2	FIBRO CIMENTO 2	GEMINADA 2	FUNDOS	ALUMÍNIO 5	MARMORE 3	ÓTIMO 5
INST. ELÉTRICA	TELHA DE BARRO 1	SUPERPOSTA 4	FACHADA ALINHADA	FERRO 2	MADEIRA 1	BOM 3
SIM NÃO 0	LAJE 4	CONJUGADA 1	FACHADA RECUADA	MADEIRA RÚSTICA 6	NENHUM 0	REGULAR 2
COMPLETA (A SOLAR) 2	CIMENTO 6					RUIM 1

INFORMAÇÕES SÓCIO - ECONÔMICAS

Nº DE RESIDENTES	ANALFABETOS	Nº ALUNOS DE 1º GRAU	Nº ALUNOS DE 2º GRAU	Nº DE UNIVERSITÁRIOS
HOMENS		MUNICIPAL	MUNICIPAL	PÚBLICO
MULHERES	USUÁRIOS DE CRECHE	ESTADUAL	ESTADUAL	PARTICULAR
TOTAL		PARTICULAR	PARTICULAR	TOTAL
		TOTAL	TOTAL	

Nº DE RESIDENTES P/ IDADE	Nº EMP. INDÚSTRIA	Nº EMP. COMÉRCIO	Nº EMP. SERVIÇOS	Nº FUN. PÚBLICOS
< 1 ANO				
> 1 < 4	Nº DESEMPREGADOS	Nº DEFIC. FÍSICOS	Nº DEFIC. MENTAIS	LINHA TELEFÔNICA
> 4 < 6				SIM NÃO QUANTAS
> 6 < 9	RENDA FAMILIAR	RENDA FAMILIAR	VEÍCULOS AUTOMOTORES	
> 9 < 15	R$	US$	TOTAL	APOSENTADOS
> 15 < 21			PLACA DE ASSIS	PENSIONISTAS
> 21 < 45	PORTADORES DE PATOLOGIAS			
> 45				

DISTURB. DA LINGUAGEM | MAL DE PARKINSON | DEFIC. VISUAL | CARDIOPATIA | DIABETE
DISTURB. DA AUDIÇÃO | HIPERT. ARTERIAL | TUBERCULOSE | HANSENÍASE | AIDS

SERVIÇOS URBANOS

NO LOGRADOURO: ÁGUA | ESGOTO | ENERGIA | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | PAVIMENTAÇÃO | LIMPEZA PÚBLICA | GALERIA PLUVIAL | REDE TELEFÔNICA | GUIAS E SARJETAS

NA UNIDADE: ÁGUA | ÁGUA DE POÇO | ESGOTO | FOSSA | ENERGIA | COLETA DE LIXO

ÁREA DO TERRENO		TEST. SERV. POR CONS. DE VIAS	
ÁREA DA CONSTR. PRINCIPAL		TEST. SERV. POR ILUM. PÚBLICA	
ÁREA DE DEPENDÊNCIAS			
TESTADA			
TESTADA CORRIGIDA			

IDENT. CADASTRADOR: | **IDENT. REVISOR:**

OBSERVAÇÕES:

DECRETO Nº 7.147, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Extraordinário de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, para atendimento de despesas que ocorrerão com o restabelecimento da Avenida Otto Ribeiro, declarada em situação de emergência pelo Decreto Nº 7.142, de 09 de janeiro de 2017, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2. PODER EXECUTIVO

2.5. SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS

2.5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0005.1.661 CONSTR.GALERIA PARA CANALIZAÇÃO CÓRREGO DO JACÚ, TRAVESSA AV. OTTO RIBEIRO

449051 Obras e Instalações.....R$ 650.000,00

Fonte Recurso – 01-Tesouro

Aplicação- 110.0000 - Geral

Total.....R$ 650.000,00

Art. 2º- Fica incluída a Ação especificada no artigo anterior, no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2017, instituído pela Lei Nº 5.776, de 19/07/2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2017, Lei 6.185, de 08/07/2016.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de janeiro de 2017.